

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**LEI N. º 168/2018**  
**De 06 de dezembro de 2018**

***“Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, obrigatória para os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, estabelecidos no município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará:

I – a emissão da NFS-e;

II – o cronograma de implementação da NFS-e.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapiramutá-BA, 06 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Djalma Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

Praça João Américo de Oliveira, 331 – Telefax (74) 3635-3100 – Cep: 44840 – 000 Tapiramutá  
Bahia. E-mail: [administracao@tapiramuta.ba.gov.br](mailto:administracao@tapiramuta.ba.gov.br) – Home Page: [www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)